



Em: _____ / _____ / _____
RÉGIME DE
 SIM NÃO

APROVADO REPROVADO

Por _____ x _____ VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº _____

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL N.º 06/2024

1º de julho de 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO RONAVI DALSSOTTO
1º SECRETÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES - RS

CRISTIANO DE BAIROS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos das Missões/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o presente Projeto de Lei que após aprovado será sancionado pelo Prefeito Municipal em face as prerrogativas de Chefe do Executivo Municipal conforme Lei Orgânica Municipal. que é o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Dois Irmãos das Missões/RS.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I – o atendimento multidisciplinar;
- II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;
- III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;
- IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Dois Irmãos das Missões/RS, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;
- VII – o desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia; e
- VIII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º. Fica permitido às pessoas com fibromialgia e doenças inflamatórias intestinais estacionar nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de Dois Irmãos das Missões/RS.

Art. 4º. Fica garantido assento preferencial no transporte coletivo às pessoas com fibromialgia no que apresentem o cartão de prioridade do fibromiálgico emitido pelo Executivo Municipal;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, ademais situações que a medicina vier a definir, por Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos imediatos e retroativos a janeiro de 2024.

Dois Irmãos das Missões/RS, 1º de julho de 2024.


CRISTIANO BAIROS RODRIGUES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES - RS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 06/2024

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia no Município de Dois Irmãos das Missões/RS

Primeiramente, concebe-se a necessidade de classificar a fibromialgia enquanto doença, e para isso citamos o renomado Dr. Dráuzio Varela. Vejamos suas palavras: “dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)”

Logo, esta dor que nos fora relatada em nosso gabinete por esta fatia da sociedade nos move a fomentar este Projeto de Lei para criar, a nível municipal, políticas públicas de proteção aos direitos das pessoas com fibromialgia.

Contudo, insta ressaltar que, por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os pacientes da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, pois há sofrimento quando os fatores físicos são agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Uma vez que ainda não há cura para a fibromialgia, o tratamento é parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

E, em que pese o Estado já ter implantado, por meio da Lei Estadual nº 15.606, em abril de 2021, a política estadual de proteção aos direitos dessa camada da população, cabe a nós, parlamentares de Dois Irmãos das Missões/RS, demonstrar o nosso apreço e cuidado para com essas pessoas.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CRISTIANO BAIROS RODRIGUES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES - RS